



REFLEXÕES SOBRE O DIVÓRCIO UNILATERAL NO PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002

Autor(es)

Rafaela Benta De Almeida

Ana Beatriz Vieira Do Nascimento

Fábricio Dias Rodrigues

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

Visando a desburocratização de certos procedimentos, a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco trouxe a possibilidade do divórcio unilateral extrajudicial. Tal instrumento foi adotado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Não obstante, a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça suspendeu as medidas, pois contrariavam os princípios da isonomia e da legalidade, e invadiam as competências do Poder Legislativo.

O mecanismo foi proposto pelo Senador Rodrigo Pacheco no Projeto de Lei n. 3.457/2019, estagnado. Os juristas autores da reforma do Código Civil incluíram o projeto em sua proposta.

Os divórcios incumbem, também, ao Poder Judiciário. Dados do IBGE de 2022 apontam a ocorrência de 340.459 divórcios judiciais, sendo 225.450 consensuais, e 114.436 litigiosos. Se os divórcios consensuais fossem resolvidos pela via extrajudicial, o total de divórcios judiciais cairia em mais da metade.

Objetivo

Este trabalho tem o objetivo de promover a defesa do direito ao divórcio unilateral como um direito potestativo 1 e fundamental da personalidade, bem como expor a positivação desta novidade no projeto de reforma do Código Civil vigente.

Material e Métodos

O presente foi desenvolvido pelo método de pesquisa bibliográfica em repositórios eletrônicos de trabalhos acadêmicos. Foi utilizada a plataforma Google Acadêmico; o termo de pesquisa nesta plataforma foi “divórcio unilateral”; não foram aplicados filtros sobre os resultados; os artigos consultados datam de 2019 a 2022. Foi consultada a plataforma Minha Biblioteca 3.0; os termos de busca nesta plataforma foram “divórcio” e “psicologia jurídica”; sem filtros. Foram consultados a Constituição Federal de 1988 (direitos fundamentais e sociais e artigos concernentes a família), o Código Civil de 2002 (dissolução do casamento e união estável), e o Código de Processo Civil (procedimentos de dissolução do casamento e da união estável). No YouTube, foi buscado pelo termo “violência e divórcio”. Ainda, foram colhidos quantitativos do IBGE sobre divórcios judiciais em seu próprio



sítio eletrônico. Por fim, na plataforma Minha Biblioteca, foi utilizada a bibliografia mais recente.

Resultados e Discussão

A proposta de reforma do Código Civil traz o divórcio unilateral (ou impositivo), um instrumento de direito potestativo ligado à liberdade afetiva, corolário da autonomia privada e da dignidade da pessoa humana.

O divórcio unilateral poderá ser requerido diretamente no cartório onde foi registrado o casamento; o outro cônjuge será notificado sobre a requisição, salvo se estiver presente ou demonstrar ciência por qualquer outro meio, e, em 5 dias úteis, o oficial de registros procederá à averbação do divórcio no registro de casamento, desprezada a aquiescência do outro cônjuge. Nesta modalidade é proibida a cumulação de pedidos, salvo o pedido de mudança do nome civil (§ 6º, art. 1.582-A, anteprojeto). Será possível, também, a homologação do acordo de guarda e alimentos devidos aos filhos menores ou incapazes. A proposta será remetida, pelo cartório, ao Ministério Público, que fiscalizará os termos propostos; sendo procedente, o divórcio será homologado.

Conclusão

Infere-se que o direito ao divórcio unilateral representa a consagração dos direitos fundamentais sociais e individuais. Representa proteção a entidade familiar, e, se existirem filhos incapazes, também a preponderância do melhor interesse do incapaz. Preserva a saúde dos envolvidos, porque busca resolver de forma célere uma situação não almejada. O direito ao divórcio unilateral já é potestativo e vigente, não existindo óbice para sua simplificação. Esse instituto diminui a criação de mais litígios e o desgaste psicológico prolongado entre os ex-cônjuges.

Referências

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

SALOMÃO, Luis Felipe (pres.) et al. Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/txtmat?codmat=159721>. Acesso em: 25 abr. 2024.

TARTUCE, Flávio. O divórcio unilateral ou impositivo. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2019. Disponível em: <https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/09/o-divorcio-unilateral-ou-impositivo.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2024.

ALTOE, Bruna Agostinho Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A manifestação dos direitos da personalidade pelo prisma do divórcio unilateral: do exercício potestativo judicial ao “divórcio impositivo” (extrajudicial). Revista Direitos Culturais, v. 17, n. 42, p. 37-54, 2022.

